

# BOLETIM INFORMATIVO

## ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS



imagem: gratispng

Boletim 01/2020  
Março de 2020

*#MPPISemprePresente*  
**Centro de Apoio Operacional  
de Defesa da Saúde - CAODS**

BOLETIM INFORMATIVO - CAODS

Edição 01

ATUAÇÃO DO MPPI NOS MUNICÍPIOS PARA  
ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS

## Sumário

<b>MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA</b>	<b>4</b>
<b>OFÍCIO CIRCULAR Nº 03/2020/MPPJ/PGJ/CAODS</b>	<b>4</b>
<b>OFÍCIO CIRCULAR Nº 04/2020/MPPJ/PGJ/CAODS</b>	<b>4</b>
<b>PASSO A PASSO – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – COVID-19</b>	<b>4</b>
<b>ANÁLISE DETALHADA DA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC 356 – ANVISA</b>	<b>9</b>
<b>ATUAÇÃO DO CENTRO DE APOIO E DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DIVULGADAS NA PÁGINA OFICIAL DO MPPJ</b>	<b>13</b>

## 1. MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**1.1. [OFÍCIO CIRCULAR Nº 03/2020/MPPI/PGJ/CAODS](#), de 18 de março de 2020:** sugere, como medida preventiva, **atuação dos órgão de execução, junto aos gestores municipais de saúde, para tomada de providências visando enfrentamento do CORONAVÍRUS**, dentre as quais: **elaboração e aplicação do seu plano de contingência; garantir o atendimento nas Unidades de saúde; implantar medidas preventivas para o enfrentamento do COVID-19; levar informação segura à população sobre a situação epidemiológica de cada município; promover capacitação dos profissionais atuantes na atenção básica; aquisição de Equipamentos de Proteção Individual** outras.

### ANEXOS:

1.1.1. [Modelo de Portaria de instauração do PA](#), para Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus no município.

1.1.2. [Modelo de Recomendação administrativa](#) a ser expedida, por meio eletrônico, aos secretários municipais de saúde para adoção de diversas medidas preventivas.

**1.2. [OFÍCIO CIRCULAR nº 04/2020/MPPI/PGJ/CAODS](#), de 30 de março de 2020**, contendo as orientações sobre a disponibilização e produção artesanal de Equipamentos de Proteção Individual, recomendando a **expedição de ofício ao gestor municipal de saúde, no bojo do procedimento já instaurado, solicitando: a realização de inventário nos EPIs disponíveis no município; previsão para esgotamento dos EPIs; providências adotadas para sanar eventual desabastecimento; e elencar, dentro do inventário, quais destes EPIs foram adquiridos e/ou utilizados com fabricação artesanal.**

### ANEXOS:

1.2.1. [Minuta do ofício ao Secretário Municipal de Saúde;](#)

1.2.2. [Planilha a ser preenchida pelo\(a\) secretário\(a\) municipal de saúde sobre os EPIs;](#)

1.2.3. [Análise técnica resumida da RDC Nº 356, de 23.3.2020;](#)

## 1.3. PASSO A PASSO - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – COVID-19

Como forma de melhor auxiliá-los nesse volume de informações sobre o Coronavírus que tem sido enviado pelos Centros de Apoio, além dos problemas locais que cada um possui, encaminho roteiro, indicando, respeitada a independência funcional, um caminho para melhor acompanhamento de nossas atuações.

## DICAS INICIAIS

1ª Instaura um procedimento para cada município e para todas as ações encaminhadas por todos os Centros de Apoio para não inflarem os acervos de suas respectivas Promotorias de Justiça.

2ª O procedimento administrativo serve apenas para acompanhamento das ações desenvolvidas pela Promotoria de Justiça quanto ao Coronavírus. Eventuais irregularidades, seja para apuração de crimes, ilícitos civis, ou que importe em alguma investigação, deverão ser instaurados procedimento apropriados como o Procedimento Preparatório, Inquérito Civil ou Procedimento de Investigação Criminal.

## PASSOS

### 1º. INSTAURAÇÃO DA PORTARIA

Com a Portaria se deflagra o procedimento administrativo, cujo minuta foi encaminhada por este Centro de Apoio através de e-mail, no dia 18.3.2020.

**Sugestão:** Abrir um procedimento administrativo para cada município.

Ofício Circular Nº 03/2020/MPPJ/PGJ/CAODS, de 18/03/2020 - ATUAÇÃO MPPJ NOS MUNICÍPIOS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS

Recibo eletrônico de e-mail (2 anos) expira em seg, 11/03/2020 12:01

CAO de Defesa da Saúde  
Qua, 18/03/2020 10:01  
membros: todos



Decreto nº 10.004, de 10 de ... 3 MB	Fluxo_atendimento_AFS.pdf 128 KB	LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVER... 27 KB
MS - Fluxo de Atendimento n... 542 KB	Nota Técnica Coronavírus - C... 61 KB	Plano de contingência Corona... 4 MB
PORTARIA Nº 106, DE 3 DE FE... 61 KB	PORTARIA Nº 356, DE 11 DE ... 98 KB	protocolo-manejo-coronaviru... 773 KB
PORTARIA INSTALAÇÃO DE ... 140 KB	RECOMENDAÇÃO - SMS - CO... 140 KB	OFÍCIO CIRCULAR 03.2020 - ... 133 KB

18 anexos (10 MB) | Baixar todos | Salvar todos no OneDrive + | Imprimir

Caríssimos colegas,

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS) comunica estar acompanhando com atenção esta situação emergencial de saúde pelo Coronavírus como doença, com o objetivo de propor cenários claros para eventuais intervenções do Ministério Público do Piauí.

Para contextualizar, consoante a NOTA INFORMATIVA CORONAVÍRUS Nº 06/2020 SESAP/CIÉVS, de 16/3/2020, foram notificados 37 casos para COVID-19, destes, 29 (75,9%) encontram-se em investigação e 09 (24,3%) foram descartados. Os municípios de residência são **Teresina, Picos, São Miguel do Tapoá, Parnaíba, São João do Piauí**. Destes casos suspeitos 20 tiveram histórico de deslocamento internacional ou nacional para locais com transmissão da doença e 17 são contatos. Dos casos suspeitos 20 apresentam vínculo internacional com países em transmissão local de COVID-19. Com relação à faixa etária mais presente entre os casos suspeitos da doença, destaca-se a de 20 a 49 anos para ambos os sexos.

Hoje, 18/3/2020, às 10h, foram notificados 62 casos para o COVID-19, destes 48 em investigação e 14 descartados ([http://www.saude.pi.gov.br/unloads/warnings\\_documents/files/472/NOTA\\_INFORMATIVA\\_CORONAVIRUS\\_ESTADUAL\\_N%C2%8A\\_06.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/unloads/warnings_documents/files/472/NOTA_INFORMATIVA_CORONAVIRUS_ESTADUAL_N%C2%8A_06.pdf))



## 2º. REGISTRO NO SIMP

Sugestão de classificação taxonômica:

Detalhes	<b>Classificação Taxonômica</b>	Partes	Movimentações	Prazos	Documentos
Área	Cível				
Classe	910031 - Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas			Atuação	Extrajudicial
Assunto(s)	11853 - Vigilância Sanitária e Epidemiológica -> Saúde				

## 3º. EXPEDIR RECOMENDAÇÕES SUGERIDAS PELOS CENTROS DE APOIO.

Lembrando que a recomendação somente pode ser expedida no bojo de Procedimento Administrativo, Procedimento Preparatório e Inquérito Civil.

Vide Resolução 164/2017 (Art. 3º O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas).

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE- CAODS encaminhou como primeira medida a ser tomada a expedição de recomendação para que os Municípios elaborassem e encaminhassem os **Planos Municipais de Contingência**. Este plano é que vai balizar todo o **procedimento sanitário** durante este período de pandemia.



Essa Recomendação dirigida aos secretários municipais de saúde objetiva a tomada de providências para **garantir o atendimento nas Unidades de saúde, implantar medidas preventivas para o enfrentamento do COVID-19 e levar informação segura à população sobre a situação epidemiológica de cada município**.

#### **4º. ENCAMINHAR AS RECOMENDAÇÕES COM AS RESPECTIVAS NOTAS TÉCNICAS**

Encaminhar as recomendações ao destinatário com as respectivas Notas Técnicas através de expediente da Promotoria de Justiça (ressaltando que alguns Centros de Apoio estão encaminhando apenas Notas Técnicas aprovadas pelo Gabinete de Acompanhamento do Coronavírus e que já possui teor de recomendação aos destinatários).

Ao encaminhar os expedientes exigir do destinatário a confirmação do recebimento através do e-mail para controle da Promotoria de Justiça.

**5º. EM SEGUIDA, FORAM ENVIADAS PELO CAODS AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES E NOTAS TÉCNICAS PARA SUBSIDIAR A ATUAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA.**

## 5.1. NOTA TÉCNICA CAODS Nº 01.2020 - RESTRIÇÃO DE AGLOMERAÇÃO E O RESPECTIVO MODELO DE RECOMENDAÇÃO



**Nota Técnica CAODS nº 01/2020 - Cancelamento de Eventos em Massa minuta de RECOMENDAÇÃO**

CAO de Defesa da Saúde  
Qua, 28/03/2020 13:29  
members: todos

Nota Técnica 1.2020 - evento... 134 KB  
RECOMENDAÇÃO CAODS - E... 84 KB

Caríssimos Colegas,

Comprimntando-os(as), encaminhamos **Nota Técnica** nº 01/2020, com entendimento firmado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAODS, ratificado pelo Gabinete de Acompanhamento e Prevenção de Contágio pelo Coronavírus (COVID – 19), firmando, portanto, entendimento uniforme do MPPI, no que se refere a RECOMENDAR o CANCELAMENTO, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, de todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.

Segue, em anexo, minuta de RECOMENDAÇÃO para utilização pelos órgãos de execução que, por ventura, necessitarem.

Atenciosamente,

Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS  
Ministério Público do Piauí - MPPI  
Sede Zona Leste: Av. Lindolfo Monteiro, nº. 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina/PI, CEP: 64049-440  
Fone: (86) 3213-8550 – r-mail: 575/576

5.2. OFÍCIO CIRCULAR CAODS nº04, de 30.3.2020, contendo as orientações sobre o tema; minuta do ofício acompanhado de Planilha a ser preenchida pelo(a) secretário(a) municipal de saúde sobre os EPIs; legislação correlata e análise técnica RESUMIDA das normas para direcionar a atuação ministerial.



**MPPI** Ministério Público do Estado do Piauí  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE

Ofício Circular Nº 04/2020/MPPI/PGL/GAOC/CAODS Teresina, 30 de março de 2020.

ASSUNTO: EPIs – EQUIPAMENTOS E FABRICAÇÃO ARTESANAL- MATERIAL DE APOIO PARA ATUAÇÃO MPPI NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – Complementação ao Ofício Circular nº 03, de 18.3.2020/MPPI/PGL/CAODS.

Caríssimos colegas,

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), visando subsidiar a atuação de Vossas Excecellências frente à situação de calamidade pública pelo Coronavírus sugeriu, por meio do Ofício Circular nº 03/2020/MPPI/PGL/CAODS, de 18/03/2020, como medida preventiva, atuação dos órgãos de execução, junto aos gestores municipais de saúde, para elaboração e aplicação do seu plano de contingência, em face do Coronavírus, bem como, sobre a capacitação de seus profissionais atuantes na atenção básica, conforme orientações do Ministério da Saúde.

Para tanto, foi encaminhado material de apoio contendo minuta de portaria de instauração de PA, para Acompanhamento do Contato e Prevenção de Propagação do Coronavírus no município, e de Recomendações administrativas a ser expedida, por meio eletrônico, aos secretários municipais de saúde para adoção de diversas medidas preventivas (já encaminhadas pelo e-mail funcional).

Nesse momento, objetivando o acompanhamento e fiscalização das ações executadas pelos municípios, recomenda-se a expedição de ofício ao gestor municipal de saúde, no bojo do procedimento já instaurado, solicitando a realização de inventário dos EPIs disponíveis no município, previsto para equacionamento dos EPIs, providências adotadas para evitar eventual desabastecimento, e elencar, dentro do inventário, quais destes EPIs foram adquiridos e/ou utilizados com fabricação artesanal.

Importante registrar que, ainda que este momento, o mercado apresenta dificuldade de oferta para aquisição de EPIs, o Ministério da Saúde tem anunciado que serão enviados para os Estados, Adminis. distribuidores situados em Teresina, comarca

Sem prejuízo das demais orientações e ações que estão sendo encetadas nas demais áreas, de forma integrada, são essas as providências importantes sugeridas pelo CAODS aos órgãos de execução de todo o Estado, até a presente data.

## 2. ANÁLISE DETALHADA DA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC 356 – ANVISA

<p><b>Objetivo</b> <b>Arts. 1º e 2º</b></p>	<p>- Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários: fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde.</p> <p>Obs: Fica dispensada excepcional e temporariamente: Autorização de Funcionamento de Empresa e notificação à Anvisa, além de outras autorizações sanitárias</p>
<p><b>Responsabilidade</b> <b>(Art. 3º e 4º)</b></p>	<p>Apesar da dispensa de ato público, não exime a responsabilidade do:</p> <p>I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e</p> <p>II - o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.</p> <p>O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade RDC 356.</p>
<p><b>Fabricação de máscaras</b> <b>(Art. 5º)</b></p>	<p>• <b>Requisito para confecção:</b></p> <p>a) em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar;</p> <p>b) possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa;</p> <p>c) obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas: (I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar-máscaras cirúrgicas - Requisitos; e II - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica;</p> <p>d) deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário;</p> <p>e) possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.</p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sobre a camada externa e o elemento filtrante: devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos)</li> <li>• Sobre o TNT: O TNT utilizado deve ter a determinação(*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtração de partículas (EFP) &gt; 98% e eficiência de filtração bacteriológica (BFE) &gt; 95%.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>Fica proibida a confecção de máscaras cirúrgicas:</b></p> <p><b>a) com tecido de algodão;</b></p> <p><b>b) tricoline;</b></p> <p><b>c) TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo “Não tecido para artigos de uso odonto-médico- hospitalar” para uso pelos profissionais em serviços de saúde.</b></p>
<p><b>Fabricação de protetores faciais tipo peça inteira (art. 6º)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Requisitos para confecção:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Atender aos requisitos estabelecidos em norma técnica: ABNT NBR ISO 13688:2017 - Proteção ocular pessoal - Protetor ocular e facial tipo tela – Requisitos;</li> <li>b) Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização;</li> <li>c) As faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou autoajustáveis e ter, no mínimo, <b>10 mm</b> de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário;</li> <li>d) O visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir <b>dimensões mínimas de espessura 0,5mm, largura 240 mm e altura 240mm.</b></li> </ol> </li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>Proibições:</b></p> <p><b>a) não podem manter saliências;</b></p> <p><b>b) não podem ter extremidades afiadas;</b></p> <p><b>c) não podem ter algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.</b></p>

<p><b>Respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes (art. 7º)</b></p>	<p>• <b>Requisito para confecção:</b></p> <p>a) devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:</p> <p><b>I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e</b></p> <p><b>II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas;</b></p> <p>b) A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores:</p> <p>I) 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;</p> <p>II) 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min; e</p> <p>III) 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;</p> <p>c) A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%;</p> <p>d) A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos;</p> <p>e) A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto,</p> <p>f) não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).</p>
	<p style="text-align: center;"><b>Proibições:</b></p> <p><b>a) Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis;</b></p> <p><b>b) Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou desconforto para o usuário; volume).</b></p>

Vestimentas  
hospitalares  
(Art. 8º)

• **Requisito para confecção:**

a) devem ser fabricadas em material Tecido-não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar;

b) ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos);

c) atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável: **I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais; II - ABNT NBR 16064:2016 - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio; III - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar -Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e IV - ISO 16693:2018 - Produtos têxteis para saúde - Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes - Requisitos e métodos de ensaio;**

d) Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de (\*)sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados;

e) Para maior proteção do profissional, a **altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 cm, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior**, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário;

f) A vestimenta deve fornecer ao usuário **um nível de conforto adequado** com o nível requerido **de proteção contra o perigo** que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção;

**CUIDADO:**

**Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m2.**

**CUIDADO**

**Vestimentas (avental/capote) impermeáveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m2 e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99%.**

### **3. ATUAÇÃO DO CENTRO DE APOIO E DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DIVULGADAS NA PÁGINA OFICIAL DO MPPI**

2.1. MPPI expede recomendação para prevenção contra a COVID-19 na região de São Raimundo Nonato. [\(Clique para ler a notícia\)](#)

2.2. COVID-19: CAODS/MPPI elabora modelos para atuação ministerial no fomento à implantação de Planos de Contingência nos municípios. [\(Clique para ler a notícia\)](#)

2.3. MPPI recomenda cancelamento de eventos de massa pelo período de 30 dias. [\(Clique para ler a notícia\)](#)

2.4. MPPI recomenda a suspensão de eventos e a aquisição de material de proteção para profissionais de saúde da rede pública. [\(Clique para ler a notícia\)](#)

2.5. MPPI recomenda medidas de prevenção contra o Novo Coronavírus na empresa Almaviava do Brasil. [\(Clique para ler a notícia\)](#)

2.6. Promotoria de Corrente orienta os prefeitos de Corrente, Cristalândia e Sebastião Barros a elaborarem plano de prevenção à Covid-19. [\(Clique para ler a notícia\)](#)

2.7. Municípios de Flores do Piauí e Rio Grande do Piauí anunciam suspensão de atividades coletivas. [\(Clique para ler a notícia\)](#)

2.8. MPPI recomenda a divulgação de informações detalhadas dos casos de Covid-19. [\(Clique para ler a notícia\)](#)

2.9. MPPI recomenda elaboração de plano de contingência para o Coronavírus e suspensão de eventos nos municípios da comarca de São João do Piauí. [\(Clique para ler a notícia\)](#)

2.10. CAODS e CAOMA expedem nota técnica conjunta sobre manuseio de cadáveres com óbitos suspeitos ou confirmados por COVID-19 [\(Clique para ler a notícia\)](#)

2.11. MPPI obtém decisão judicial para fornecimento de EPIs a profissionais de saúde e terceirizados dos hospitais do Estado [\(Clique para ler a notícia\)](#)

2.12. MPPI ingressa com ação civil pública contra o prefeito de Passagem Franca [\(Clique para ler a notícia\)](#)

2.13. MPPI ingressa com ação para anular decreto do prefeito de Parnaíba [\(Clique para ler a notícia\)](#)

2.14. MPPI e DPE-PI propõem medida cautelar em face da carreta “#VOLTABRASIL!” [\(Clique para ler a notícia\)](#)

2.15. Após atuação do MPPI, Justiça determina a suspensão de decreto municipal que autorizava retomada do comércio em Parnaíba [\(Clique para ler a notícia\)](#)

2.16. COVID-19: Após cautelar do MPPI e da DPE-PI, Justiça proíbe atos que descumpram políticas de isolamento [\(Clique para ler a notícia\)](#)

2.17. MPPI expede recomendação sobre o manejo de cadáveres de óbitos decorrentes da COVID-19 [\(Clique para ler a notícia\)](#)

2.18. MPPI solicita posicionamento de Conselhos de Classe, Sociedade Médica e Sindhosp sobre situação da Covid-19 [\(Clique para ler a notícia\)](#)

2.19. MPPI obtém decisão favorável em ACP movida para divulgação de informações detalhadas dos casos de Covid-19 [\(Clique para ler a notícia\)](#)